



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 79

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 15/79

Aumento salarial de 30% a todas as funcionários

Municipais

Auto-PROJETO DE ^{LEI} ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 15/79

~~RESOLUÇÃO~~ N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 15/79.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VEN-
CIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE

LEI :

Artº 1º)- Fica concedido aos funcionários municipais, ocu-
pantes dos cargos de carreira, constantes do ar-
tigo 1º da Lei nº 06/78, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre
os valores vigentes.

§ Único- Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extraneas-
rario mensalista desta Prefeitura ficam extensi-
vos todos os efeitos desse Artigo, nas mesmas condições.

Artº 2º)- Fica majorada em 30% (trinta por cento), os atuais
valores dos proventos dos pensionistas e aposen-
tados da Municipalidade.

Artº 3º)- Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um au-
mento de 30% (trinta por cento), sobre os atuais
valores.

Artº 4º)- O Salário-família dos funcionários municipais,
será majorado na proporção de 30% (trinta por
cento).

Artº 5º)- O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a
partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no
valor diário de Cr\$ 101,00 (cento e hum cruzeiros), ficando a Secre-
taria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administra-
ção, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para
o fiel cumprimento deste artigo.

Artº 6º)- Para efeito de cálculos ficam desprezadas as
frações de até Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e
quando superior a este valor será aproximado para Cr\$ 1,00 (um cru-
zeiro).

Artº 7º)- Os valores de que se referem os anexos I e II,
relativos aos cargos em Comissões e Funções Ga-
tificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela
Lei nº 05/79, também ficam majorados em 30% (trinta por cento).

Artº 8º)- Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Se-
cretaria Municipal de Administração, autoriza-
das a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cum-
primento da presente Lei.

- C O N T I N U A -



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CONTINUAÇÃO

Artº 9º) - Esta L. E. I entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1979.

Artº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1979.


JOSE PINTO DE SOUZA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 15/79

Em, 26 de novembro de 1979

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei, em anexo, - que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, sempre preocupado com valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do cidadão sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município propõe a esse Legislativo seja concedido a todos os Servidores Municipais um aumento na base de 30% (trinta por cento) a contar do corrente mês de novembro, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura, em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar incessível diante da infração que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos supérfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.



Estado do Rio de Janeiro

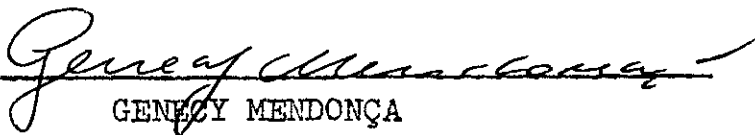
Prefeitura Municipal de São João da Barra

Os Servidores Contratados da Municipalidade, juntamente como todos os demais, serão igualmente aquinhoados, indistintamente, com o aumento de 30% (trinta por cento), nas mesmas condições estabelecidas no Ante-Projeto em anexo.

Egrégia Casa Legislativa, é oportuno lembrar que decorreu apenas seis meses da última melhoria salarial e que a administração continuará a praticar todos os esforços necessários para a concessão do Abono de Natal, tradição já consagrada pelo Executivo sob nossa orientação Partidária, dependendo ainda mais, estudos e dados, os quais estão em processamento.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e aos Pares dessa nobre casa os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXM^o SNR.
JOSÉ PINTO DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE LEI Nº~~ **15/79**

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 27/11/79

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

" A P R O V A " ~~E E L E V A N D O A N U M E R O " A S E G U I N T E~~

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 27/11/79

PRESIDENTE

L E I
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro - da Lei nº 06/78, um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra numerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos desse Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 30% (trinta por cento), os atuais valores dos proventos dos pensionistas e aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 30% (trinta por cento).

ARTº 5º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$101,00 (cento e hum cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até \$0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1,00 (um cruzeiro).

^{1º} DISCUSSÃO
Em 30/11/79

APROVADO
Em 30/11/1979



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas - de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 05/79, também ficam majorados em 30% (trinta por cento).

ARTº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1979.

ARTº 10º) - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 1979



GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Antonio Ribeiro da Silva

João Ribeiro de Sant

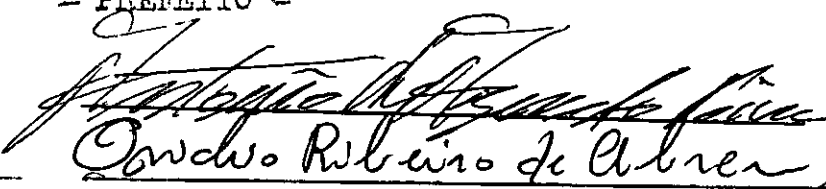
Almir Niterino Alves

Antonio Albuquerque

Alto Melo Garcia

Alcides de

Daniel Silva



Osvaldo Ricard dos Santos

Amor Campes

Serra de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 15/79

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, após minucioso exame da Mensagem nº 15/79, que acompanha Ante Projeto de Lei 15/79, que concede aumento salarial aos servidores Municipais, na base de 30% (trinta por cento) e de acordo com a argumentação apresentada, ESTA comissão é de PARECER favorável à aprovação do referido Ante-Projeto. Trata-se de uma medida de JUSTIÇA. É O PARECER,

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1979.

Antônio Augusto Lima

Admir Nilcius Alves *João Ribeiro*

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei 15/79

Os membros abaixo assinados da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 25/79 - que concede aumento salarial de 30% (trinta por cento) aos servidores Municipais, uma vez que, existem os recursos para atender referido aumento, de acordo com a explanação da Mensagem n. 15/79 do Executivo.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1979.

Oswaldo Ribeiro de Alencar

Dr. Roberto dos Santos *Osvaldo Ricardo dos Santos*